

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 082/2019 – de autoria do Vereador Wallace Oliveira, que “**DISPÕE** sobre a implantação de fraldários nos Órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n. 082/2019 tem como objetivo oferecer nas dependências das secretarias e demais órgãos do Poder Executivo Municipal um espaço com lavatório, maca ou cama, recipientes para evacuação de dejetos orgânicos e fraldas, com fito de assegurar e propiciar maior conforto, comodidade para mães, pais e responsáveis que utilizem o local.

Apesar da louvável proposição do nobre vereador, o objeto do presente PL fere princípios estabelecidos na Constituição Federal, pois **evidente o chamado vício de iniciativa**, por não ser possível dispor sobre atos de gestão e organização da Administração por lei de iniciativa parlamentar, sob risco, aqui concreto, de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Como é cediço, a Carta Federal, em seu artigo 2º, consagra a repartição de Poderes, confiando a cada um, o Executivo, Legislativo e Judiciário, as diversas funções governamentais, fundamentando essa divisão na especialização funcional e na necessária independência orgânica que cada um desses Órgãos deve guardar.

Nos termos em que instituído, resulta em clara mácula ao preceito da separação dos poderes e, especificamente, à independência do Legislativo, na medida em que **um membro da Câmara de Vereadores não pode, por incompatível com seu mister constitucional**, exercer ingerência qualquer em temas administrativos da competência do Poder Executivo.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 11/06/2019 13:03:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8352B16900070AA0 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

No mesmo sentido, há total **afronta ao artigo 59, IV, da Lei Orgânica Municipal**, pois a **matéria tratada cria obrigação ao Poder Executivo**. Senão vejamos o disposto no artigo:

Art. 59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim, pelas razões acima esposadas, frente à inconstitucionalidade e ilegalidade ora apontadas, manifesto-me **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do projeto de lei.

É o parecer.

Manaus, 11 de junho de 2019.

Coronel Gilvandro Mota

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 11/06/2019 13:03:20

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8352B16900070AA0 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>